

DECRETO Nº 10.175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Municipal de Sumaré na Fiscalização de Trânsito nas vias Públicas Municipais em Conjunto e Concorrente com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR .-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 10381/2017**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a competência da Guarda Municipal de Sumaré, considerando as suas particularidades institucionais, que deverá organizar-se administrativamente, para atuação na Fiscalização de Trânsito em Conjunto e Concorrente com a Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural.

Parágrafo único - A fiscalização de trânsito prevista no "caput" deste artigo consiste na **aplicação das medidas administrativas cabíveis e autuação por infrações de trânsito**, no âmbito Municipal, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Art. 2º - O ato de indicar a Nomeação, exclusão ou substituição dos Guardas Municipais realizado pelo secretário de segurança pública procederá de solicitação devidamente justificada do Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º - Os Guardas Municipais nomeados, serão distribuídos entre os plantões de forma que garanta a efetiva fiscalização de Trânsito dia e noite.

Art. 3º - A nomeação dos Guardas Municipais para Fiscalização de Trânsito dar-se-á nos seguintes critérios:

I – Encontrar-se no regular exercício de suas funções.

II – Ter conduta ilibada na Vida Privada e na Função de Guarda Municipal;

III – Ser Aprovado no Curso de Habilitação e Credenciamento para Fiscalização de Trânsito ministrado pelo Órgão Municipal de Trânsito ou por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições devidamente autorizadas e credenciadas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Caberá aos Guardas Municipais nomeados para fiscalização de Trânsito:

I - Atuar no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; com Lisura, Moral e Ética;

II - Zelar pela correta utilização, guarda e conservação do material utilizado na fiscalização de trânsito.

III - Manter-se atualizado quanto às Normas, Resoluções e Legislações de Trânsito;

IV - Cumprir Orientações e Determinações relacionadas à fiscalização de trânsito;

DECRETO Nº 10175/2017
FOLHA Nº 02

Art. 5º - O Comando da Guarda Municipal a qualquer tempo e sem prejuízo de sanções disciplinares próprias poderá suspender as atividades de fiscalização de trânsito da Guarda Municipal para apuração de conduta inadequada.

Parágrafo Único - A ação descrita neste artigo poderá ser aplicada sem ordem de precedência e de forma independente, observada a gravidade da conduta.

Art. 6º - Os Guardas Municipais que forem nomeados como Agentes de Fiscalização de Trânsito, continuam desempenhando suas funções concomitantemente junto ao corpo de Servidores da Guarda Municipal, a quem estão exclusivamente subordinados.

Art. 7º - Compete a **GCM**:

I - Encaminhar à autoridade de Trânsito Municipal as Autuações, as Guias de Recolha de veículos, além de possíveis documentos apreendidos;

II - Gerenciar, orientar, coordenar e fiscalizar os atos Administrativos dos Guardas Municipais no desempenho da fiscalização de Trânsito.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de novembro de 2017, no Paço Municipal, e em 17 de novembro de 2017, no Semanário Oficial do Município.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ